Normais Gerais do Espaço de Criação Artística do Funchal

Considerando:

a) A Câmara Municipal do Funchal tem vindo a afirmar a marca do Funchal enquanto Cidade de Criação Artística, seja através de protocolos de cooperação com várias entidades, seja nos ciclos de programação cultural que preenchem a agenda nas mais diversas manifestações artísticas, além da programação regular dos espaços culturais municipais.

b) O Estúdio de Criação Artística do Funchal destina-se a apoiar criadores e/ou coletivos que desenvolvam projetos em diferentes áreas artísticas, proporcionando-lhes não só um incentivo financeiro de acordo com os projetos apresentados, assim como a possibilidade de usufruírem de um espaço de trabalho.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º

1. A Câmara Municipal do Funchal irá ceder a utilização do Espaço de Criação Artística do Funchal mediante apresentação, aprovação e financiamento de um projeto cultural, proporcionando o encontro de artistas, criadores e comunidade em geral num só local.
2. Este regulamento tem como objetivo assegurar o bom funcionamento e esclarecimento de todas as questões aferidas à atividade de criação artística junto dos interessados.

Artigo 2º

1. O Estúdio de Criação Artística do Funchal é uma plataforma de apoio à criação, que propõe um novo espaço de diálogo, reflexão e apresentação de projetos, tendo como objetivos:
   1.1. Dar a conhecer artistas e associações que necessitam de um espaço de visibilidade para estimular os seus percursos profissionais, incentivando e apoiando financeiramente a criação;
   1.2. Promover a criação e produção artísticas de novos projetos e artistas emergentes;
   1.3. Potenciar a interação entre a criação artística, a comunidade e o património envolvente, contribuindo para a promoção dos recursos culturais e económicos da cidade.

Artigo 3º

1. O Estúdio de Criação Artística do Funchal pertence à Câmara Municipal do Funchal, e será gerido pelo Departamento de Cultura com a denominação Estúdio de Criação Artística do Funchal, situado no Largo do Corpo Santo nº 18, composto por:
   - Rés do Chão, sala ampla com 25,5 m2;
   - Piso -1, casa de banho com 2,40 m2;
   - Piso -1, sala de descanso com 7,50 m2.

Capítulo II
Utilização

Artigo 1º

1. O período de residência definisse através da negociação com a instituição, não sendo pré-estabelecido, o mesmo terá margem temporal, sendo o período mínimo de 1 semana e período máximo de 1 mês. Salvo exceção a negociar com a entidade.

Artigo 2º

1. No espaço será disponibilizado o seguinte material:

- 01 un – Router da Meo;
- 01 un - Telefone fixo;
- 02 un - Cadeiras com rodízios (usadas);
- 01 un - Poltrona (peça artística – Laura Andrade);
- 04 un - Flores plástico (peça artística – Laura Andrade);
- 01 un – Vasos com flores naturais;
- 03 un – Garrafas de vidro (CMF);
- 03 un – Baldes do lixo (usados);
- 01 un – Cavalete para pintura (usado);
- 20 un – Cadeiras rígidas dobráveis (novas);
- 04 un – Mesas rígidas dobráveis (novas);
- 01 un – Armário triplo (reutilizado);
- 01 un – Mesa de Refeições - Tampo em madeira mais Cavaletes (novo e usados);
- 01 un – Microondas (novo);

- 01 un – Frigorifico (novo);
- 01 un – Desumidificador (novo);
- 01 un – Jarro elétrico (novo);
- 01 un – Extensão Elétrica tripla (usada);
- 06 un – Copos de vidro (usados);
- 12 un – Chávenas mais Pires (novos);
- 01 un – Cabide de parede (reutilizado);
- 03 un – Toalhas (novas);
- 01 un – Espelho (usado);
- 01 un – Dispensador de toalhetes (novo);
- 01 un – Dispensador para sabão (novo);
- 01 un – Extintor tipo ABC;
- 01 un – Sistema de Som Móvel;
- 01 un – Mesa de Som BOMGE de 8 canais;
- 02 un – Colunas tecnologies;
- 04 un – Cabos xLr de 3 pin c/ 10m;
- 03 un - Extensões triplas preta 1,5m;
- 01 un – Extensão 5m
- 01 un – Videoprojector Epson CO-FH02 3000AL Android TV Full HD 3LCD

Artigo 3º

1. Todas as atividades desenvolvidas no Estúdio de Criação Artística do Funchal devem ser autorizadas antecipadamente e articuladas pelo Departamento de Cultura.
2. Os logotipos da Câmara Municipal do Funchal devem constar em todos os materiais promocionais afetos ao projeto explorado no âmbito da residência, com

a menção apoio á criação ou outra terminologia a ser definida com o Departamento de Cultura.

3. O trabalho desenvolvido no contexto da residência deverá ser apresentado em formato de residência aberta, permitindo ao público e à comunidade local desenvolver o artista e o trabalho que esteve a desenvolver no espaço. Este momento poderá ter vários formatos consoante acordo, desde apresentações e exposições, conversas, mostra de trabalhos em processo e outras atividades paralelas de envolvimento da comunidade.
4. Zelar pela limpeza e boa conservação do espaço e dos equipamentos disponibilizados, observando as regras gerais de boa conduta cívica.

Artigo 4º

1. É expressamente proibido aos utilizadores do Estúdio de Criação Artística do Funchal:
   1.1. Fumar no interior do Estúdio;
   1.2. Retirar para o exterior qualquer material ou equipamento, sem prévia autorização escrita pelo Departamento de Cultura;
   1.3. Utilizar materiais que danifiquem as instalações e os materiais/equipamentos disponibilizados;
   1.4. Aceder ao espaço com equipamento a gás, material inflamável ou qualquer outro que cause risco de explosão ou incêndio.
2. Os utilizadores que não respeitem as normas apresentadas, utilizando o espaço de forma indevida ou que pelo seu comportamento perturbam o normal funcionamento do Estúdio, serão avisadas a cessar o comportamento; caso persistam serão intimidados a abandonar o Estúdio de Criação Artística.

Artigo 5º

1. Disponibilização das chaves de acesso ao espaço, mediante aceitação do termo de responsabilidade, durante o período do projeto.
2. Garantir as condições logísticas necessárias à boa prossecução do trabalho dos artistas e à execução dos projetos conforme definido e validado previamente.
3. Proceder ao registo fotográfico e vídeo das diversas ações, divulgando-as da forma que considerar mais adequada.

Capitulo III
Responsabilidade intelectual e civil

Artigo 1º

1. Os registos fotográficos e videográficos das intervenções passarão a fazer parte dos arquivos digital de imagem do Espaço de Criação Artística do Funchal.
2. Os candidatos selecionados autorizam a Câmara Municipal do Funchal recolher e editar registos fotográficos e videográficos dos trabalhos elaborados, bem como a utilizar os seus nomes artísticos e imagens para efeitos de divulgação.

Artigo 2º

1. Os artistas e associações participantes serão responsáveis por eventuais danos decorrentes de acidentes que possam ocorrer no decurso dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da residência.
2. A Câmara Municipal do Funchal não se responsabiliza pela guarda de bens no Estúdio, incluindo perda, furto ou roubo;

3. A Câmara Municipal do Funchal é responsável pelo seguro de responsabilidade civil do espaço;

Artigo 3º

1. Todos os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal do Funchal.

Login: 2027

Password: cmfinternet